- L E I Nº 1.734, DE 20/07/1987 -

- Autoriza a celebração de convênio com a SUNAB -

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB, através de sua Delegacia no estado de São Paulo - DESP, nos têrmos do inciso VII do artigo 2º do Decreto 75.730, de 14 de maio de 1975, e da Portaria Super nº 78/86, para execução de normas e encargos de fiscalização, bem como de atividades de seu apoio administrativo, visando ao cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico, editados com fundamento na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e demais diplomas legais intervenientes, sob a sua coordenação.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Leme, em 20 de julho de 1987.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de julho de 1987

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

DF/jcss

DIV. SERV. GRÁFICOS